

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0088/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

**CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Catulo da Paixão Cearense, 794, Bairro Cajuru, cidade de Curitiba, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 29.105.107/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **CLEYTON LEOCADIO DE LARA**, portador do CPF nº 020.404.959-83, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Dispensa Eletrônica nº 0002/2024 – Processo Licitatório nº 0010/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 49 de 01 de fevereiro de 2024 e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Estudos Geotécnicos de sondagem e percussão SPT de solo e sondagem rotativa para a elaboração de anteprojeto de obra do túnel de macrodrenagem de Xanxerê, conforme especificações do edital e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

3.1 A Prestação de serviço deve ser iniciada no prazo máximo em 5 (cinco) dias e finalizada em no máximo 30 dias devendo ser executadas após a emissão da ordem de fornecimento-AF, no endereço a ser definido pela fiscalização e conforme plano de sondagem a ser elaborado pela prefeitura.

3.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua publicação podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 111.750,00 (cento e onze mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação, e tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de Serviços técnicos de Estudos Geotécnicos de sondagem a percussão SPT de solo denso a realização de 06 perfurações de 10 metros de profundidade, totalizando 60 metros lineares de sondagem.	60 metros linear	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00

02	Prestação de Serviços técnicos de Estudos Geotécnicos de sondagem rotativa em <b>SOLOS E ROCHA (mista)</b> , sendo a realização de 06 perfurações de 45 metros de profundidade ( <b>média</b> ), totalizando 270 metros lineares de sondagem.	<b>270 metros linear</b>	<b>R\$ 395,00</b>	<b>R\$ 106.650,00</b>
----	---	--------------------------	-------------------	-----------------------

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 05/2024, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO:**

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Secretaria de Obras, Transportes e Serviços: Reduzido 56 – Fonte: 1500 – Elemento: 33903999.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:**

7.1 Ocorrendo a prorrogação do prazo de execução, resultando em prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA, em sua proposta comercial apresentada na licitação, a ser mensurado com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas– FGV.

7.2 A análise dos pedidos de reajuste será efetuada pelos fiscais, os quais deverão se manifestar a respeito da sua concessão, bem como indicar precisamente para quais itens da planilha orçamentária é devido ao reajuste dos valores.

7.3 Após a análise do fiscal, o pedido deve ser submetido a parecer da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do Município e seguirá para decisão do Prefeito.

7.4 O reajuste de que trata no item 7.1 poderá ser indeferido, nos casos em que a CONTRATADA tenha dado causa à referida prorrogação.

7.5 O índice estabelecido no item 7.1 é o máximo a ser aplicado ao contrato, podendo a Administração negociar índice e/ou percentual inferior com a contratada, no intuito de manter a vantajosidade da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando o item, e o local da prestação do serviço (plano de sondagem).

8.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

8.3 A fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio do seu responsável técnico, portanto, em qualquer ocasião, a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. A proponente vencedora obriga-se a executar todos os serviços descritos no termo de referência e demais documentos que fazem parte do certame, sem nenhum custo adicional, e de acordo com as especificações do Edital.

- 9.2. Fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto deste edital;
- 9.3. O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação de serviço, sob pena de rejeição ao não atendimento do solicitado, sem qualquer ônus para a contratante. O controle de fornecimento; pela observação dos prazos estabelecidos para entrega e validade da proposta.
- 9.4. Compromete-se a fornecer boa qualidade dos serviços prestados, caso ocorra serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
- 9.5. Compromete-se a executar os serviços de conformidade com a orientação técnica, estabelecidas na ABNT NBR 6484:2020;
- 9.6. Fornecer equipamento técnico específico contratado para diagnósticos do solo e rocha para elaboração de ante projetos para túnel de controle de enchentes e suas estruturas auxiliares. Sendo de sua total responsabilidade as despesas com transporte (deslocamentos), hospedagem, salário, alimentação, seguro, impostos e outras despesas trabalhistas que ocorram ou venham a ocorrer na prestação dos serviços do objeto deste processo;
- 9.7. Não será aceito especificações diferentes do licitado neste Edital; manter conforme orientação da contratante a realização de cada sondagem.
- 9.8. Emissão de laudos-técnicos com respectivas ART's dos profissionais competentes relativos a todos os pontos de sondagem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O município de Xanxerê designa como **Gestor** deste contrato o **Sr. Leandro Marzari Silva e o Fiscal** deste Contrato, o Engenheiro Civil, **Wilson José Montemezzo**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

**12.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## **CLAUSULA DECIMA TERCIERA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê-SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Xanxerê-SC, 29 de fevereiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**CONTRATANTE**

**CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: